



PARECER JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMOS

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2020/EXECUTIVO QUE DISPOE SOBRE AS NORMAS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2020 que DEFINE AS NORMAS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A análise jurídica se restringirá aos aspectos formais, de constitucionalidade, técnica jurídica e sugestões para melhoria do projeto, se necessário..

É o breve relatório.

II - PARECER

2.1 Da iniciativa e competência

Preliminarmente, salientamos que a matéria é de interesse local e face a esta característica, a Constituição Federal art. 30, inciso I, estabelece que a competência é Municipal o que foi confirmado pelo art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 11 - Compete ao Município de Mojui dos Campos, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - *dispor sobre assuntos de interesse local*;

Por sua vez o art. 100, §§ 4º da Constituição Federal que cabe aos Municípios fixarem o valor a ser pago via Requisição de pequeno Valor, estabelecendo como patamar mínimo o valor do teto do benefício previdenciário.

Verificada que é a matéria é de competência do Município, passa-se à análise da iniciativa no tocante ao processo legislativo que a teor do art. 84, inciso I a matéria é privativa do Poder Executivo, *in verbis*:

Art. 84 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias.

Como se ver, o Projeto de Lei trata da organização administrativa, pois define o valor máximo a ser pago via Requisição de Pequeno Valor.

O texto do projeto atende aos requisitos formais.

Assim, quanto aos aspectos formais, constitucionais e de iniciativa, o projeto está adequado, manifestando, esta assessoria jurídica, pelo prosseguimento regular de sua tramitação.

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI**,

É o parecer.

Mojú dos Campos, 01 de setembro de 2020.

José Maria Ferreira Lima
OAB/Pa. 5.346

Digitally signed by JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW,
cn=JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200